



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

LEI N° 2197, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre os direitos, proteção, defesa, saúde e bem-estar animal do Município de Jarinu”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO,

Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta lei regula os direitos, proteção, defesa, saúde e bem-estar dos animais do Município de Jarinu.

§ 1º. O órgão municipal responsável pela execução desta lei e a aplicação das sanções nele previstas é a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º. A execução e aplicação de sanções previstas nesta lei também poderão ser executadas por servidores lotados em Secretarias Municipais diversas, desde que devidamente credenciados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e inserido via regulamentação através de decreto.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

I - animais: seres vivos pertencentes ao Filo Chordata e Subfilo Vertebrata, que possuem como características exclusivas a presença de notocorda, encéfalo encerrado numa caixa craniana e coluna vertebral, excluindo-se a espécie *Homo sapiens*;

II - animais domésticos: aqueles que foram domesticados pelo homem, ou seja, passaram por um processo de domesticação;

III - animais sinantrópicos: aqueles que se adaptaram a viver junto ao homem (próximos ou no interior de seus domicílios e/ou cidades), a despeito da vontade deste;

IV - adoção ou doação: ato de entrega de animal sob a tutela do Poder Público, instituição privada ou organização não governamental a pessoa física, jurídica, organizações sociais - Ongs, entidades filantrópicas ou associações civis que, desde então, assumirá a responsabilidade sobre o animal, sendo, para tanto, obrigatório o preenchimento e a assinatura da ficha de adoção e do termo de responsabilidade, assim como a identificação definitiva e o cadastramento do animal;

V - animal apreendido: todo e qualquer animal recolhido pelas autoridades competentes, compreendendo a apreensão, transporte, alojamento e manutenção;

VI - animal de companhia: aquele de valor afetivo, passível de coabitar com o homem;

VII - animal de uso econômico: as espécies criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica, reprodução e trabalho, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes;

VIII – animal exótico: animal de espécie que naturalmente não é originária do território brasileiro e não é sinantrópica ou doméstica;

IX - animal peçonhento: todo e qualquer animal de mecanismo inoculador do veneno, produza veneno ou peçonha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

X - animal silvestre: aquele que naturalmente pertence às espécies não domesticadas;

XI - animal solto: todo e qualquer animal encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público, desprovido de contenção efetiva, com ou sem acompanhante;

XII - animal ungulado: espécies de mamíferos providos de dedos revestidos de cascos;

XIII - cão comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção e que possui cuidador principal estabelecido;

XIV - condições inadequadas e/ou insalubres: manutenção de animais em locais públicos ou privados em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças transmissíveis, ou em alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte, ou submetidos a condições que, direta ou indiretamente, interfiram na sua saúde, no seu bem-estar e/ou no seu comportamento;

XV - canil: o compartimento destinado ao alojamento, manutenção e/ou reprodução de cães, podendo ser individual ou coletivo;

XVI - gatil: o compartimento destinado ao alojamento, manutenção e/ou reprodução de gatos, podendo ser individual ou coletivo;

XVII - matrizes animais: qualquer animal que gere filhotes que serão comercializados ou usados para posterior reprodução;

XVIII - cuidador principal: pessoa física que se responsabiliza pela saúde e bem-estar de um animal de estimação mantido em vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público, ou seja animal comunitário, e que se compromete perante a comunidade e o Poder Público a suprir as necessidades básicas, estado sanitário e guarda do referido animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

XIX - equoterapia ou equitação terapêutica: método terapêutico e educacional que utilizam equinos dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas portadoras de limitações e/ou com necessidades especiais, visando ao desenvolvimento motor, psíquico, cognitivo e social do praticante;

XX - estabelecimentos veterinários: estabelecimentos definidos em legislação ou normas vigentes dos Conselhos Federal e/ou Regional de Medicina Veterinária;

XXI - estabelecimentos comerciais de animais vivos: estabelecimentos devidamente autorizados pelo Poder Público que comercializam animais vivos;

XXII - grandes animais: os das espécies equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína, entre outros que dado ao tamanho ou peso possa se classificar como de grande porte;

XXIII - guarda responsável: condição na qual o guardião de um animal de companhia, enquanto detentor da responsabilidade sobre a vida de um animal, aceita e se compromete a cumprir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e ambientais de seu animal, assim como a prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente;

XXIV - maus-tratos aos animais: toda e qualquer ação ou omissão que cause dor ou sofrimento, tais como:

a) mantê-los sem abrigo ou em lugares com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

b) privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

- c) lesionar ou agredir os animais (por espancamento ou lapidação, por instrumentos cortantes ou contundentes, por substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, por fogo ou outros), prática ou atividade capaz de causar sofrimento, dano físico, mental ou morte;
- d) abandoná-los em quaisquer circunstâncias;
- e) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;
- f) castigá-los física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- g) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de higienização (limpeza e desinfecção) ou mesmo em ambientes e situações que contrariem as normas e instruções dos órgãos competentes;
- h) utilizá-los em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- i) provocar envenenamento, mortal ou não;
- j) eliminar cães e gatos como método de controle populacional;
- k) não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;
- l) exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;
- m) exploração de matrizes animais com repetidas crias a cada período reprodutivo;
- n) abusá-los sexualmente; a prática de zoofilia;
- o) enclausurá-los com outros que os molestem;
- p) promover distúrbio psicológico e comportamental em situação de stress ou em condições que não permitam a expressão de seus comportamentos naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

q) promover distúrbio psicológico e comportamental em situação de angústia ou em condições que não permitam a expressão de seus comportamentos naturais;

r) outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com essa competência;

s) mantê-los presos ou atados, por tempo indefinido, por meio de corda ou corrente, menor que dez metros, sem o sistema vai e vem de no mínimo dez metros, e peso superior a dez por cento do peso do animal;

t) mantê-los confinados, por tempo indefinido, em espaços cujos tamanhos não sejam compatíveis com a espécie e porte, e que implique na impossibilidade de manifestar seu comportamento natural;

u) sacrificá-los com atos de crueldade;

XXV – vulnerabilidade econômica: presunção relativa da afirmação de pobreza, comprovada mediante a subscrição da respectiva declaração;

XXVI - mordedor vicioso: todo animal causador de mordedura em pessoas ou outros animais de forma repetida ou múltipla, em resposta a desafios benignos;

XXVII - pequenos animais domésticos: cães, gatos e aves;

XXVIII - pensão e hotel para animais: dependências destinadas ao alojamento e manutenção temporária de pequenos animais domésticos, aves e outras espécies utilizadas como animais de estimação;

XXIX - abrigo para animais: local destinado ao alojamento temporário de animais domésticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

XXX - quirópteros: animais da classe dos mamíferos classificados na Ordem Chiroptera, conhecidos genericamente pelo nome de morcegos;

XXXI - resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervisão, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

XXXII - recuperação: reaquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo Responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento; XXXIII - zoofilia: atração ou envolvimento sexual de seres humanos com animais de outras espécies;

XXXIV - zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível, de forma natural, dos animais vertebrados ao homem;

XXXV - lares temporários: domicílios particulares responsáveis pelo abrigo temporário e apoio à doação de pequenos animais domésticos;

XXXVI - protetor independente: a pessoa física que, voluntariamente, não filiado à nenhuma instituição e exercendo suas atividades com recursos próprios, mantém sob sua responsabilidade animais domésticos retirados de situação de abandono e/ou maus-tratos deixando-os saudáveis, castrando-os e doando-os conforme os critérios de guarda-responsável;

XXXVII - Responsável ou Tutor: é o responsável por proteger e defender o seu animal, devendo proporcionar os cuidados necessários de acordo com os critérios da guarda responsável;

XXXVIII - necessidades dos animais:

a) fisiológicas e sensoriais: água fresca e dieta balanceada que mantenham os animais saudáveis e vigorosos; prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de doenças, lesões e dor; promoção de exercícios e brincadeiras, além de estímulos sensoriais do tipo químico (odores, feromônios), visual (pessoas e outros animais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

auditivo (controle de latidos e barulhos) e tátil (interações com animais e pessoas, carícias, massagens e escovação regular);

b) físicas e ambientais: espaço suficiente e apropriado para definir suas áreas de atividade, por exemplo: para descanso e para dormir confortavelmente, para se abrigar e se esconder ou se isolar, para eliminação de fezes/urina, entre outros, garantindo condições adequadas de sol/sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação, distribuição e acesso a comedouros e bebedouros, boa higienização e desinfecção, quando for necessária;

c) comportamentais: ambiente apropriado para expressar sua vida e comportamento natural, por exemplo: definir seu território e delimitar seu espaço (áreas de atividade), construir um ninho, cuidar dos filhotes, correr, saltar, brincar, competir, socializar, entre outros, garantindo um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha (preferências) e alternância dos seus comportamentos;

e) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, dentre outros, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

Art. 3º. Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - Preservar e promover a saúde e o bem-estar da população animal;

II - Criar, manter, gerir e atualizar sistemas de identificação e cadastramento das populações animais do município;

III - Criar, implantar e gerir programas de controle reprodutivo por meio de esterilização cirúrgica;

IV - Criar, implantar e gerir programas de educação envolvendo a guarda responsável de animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DE ANIMAIS

Art. 4º. Os animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos) deverão ser identificados e cadastrados no âmbito do município através do Registro Geral Animal - RGA.

§ 1º. A identificação deverá ser realizada de forma definitiva por intermédio de microchip ou por outros métodos cientificamente aprovados e reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 2º. Os Responsáveis de cães e gatos serão identificados mediante cadastramento em prazo fixado por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Outras espécies animais, poderão ser incluídas em programas de registro de identificação animal a bem do interesse público, através de Decreto emanado do Poder Executivo.

§ 4º. Os animais comunitários deverão ser identificados e cadastrados pelo Cuidador Principal. Mediante Lei Estadual nº 12. 916/2008.

Art. 5º. Para o cadastramento de todos os animais, o Responsável deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Nome do animal;
- II - Sexo do animal;
- III - Raça do animal;
- IV - Porte do animal;
- V - Cor do animal;
- VI - Pelagem do animal;
- VII – Idade real ou presumida do animal;
- VIII - Carteira de Vacinação do animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

IX – Nome completo do Médico Veterinário responsável pelo animal;

X - Informações sobre as enfermidades do animal;

XI - Foto, quando solicitado;

XII – Nome completo do Responsável pelo animal;

XIII - Endereço completo, telefone e e-mail do Responsável;

XIV - Registro de identidade (RG) do Responsável;

XV - Cadastro de pessoas físicas (CPF) do Responsável.

Art. 6º. O registro e a identificação animal poderão ser realizados no Núcleo de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou em estabelecimentos veterinários legalmente estabelecidos.

§ 1º. A identificação do animal, através da microchipagem, deverá ser realizada por médico veterinário ou por servidor público capacitado por médico veterinário.

§ 2º Os estabelecimentos veterinários que realizarem registro e identificação animal deverão encaminhar oficialmente uma vez ao mês os Registros Gerais dos Animais - RGA ao Núcleo de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º. Quando houver transferência de responsabilidade ou óbito do animal, é obrigatória a comunicação ao Núcleo de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade:

I - Ao Responsável anterior, no caso de transferência de responsabilidade/propriedade;

II - Ao Responsável atual, no caso de óbito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do registro a que se refere o caput deste artigo, o Responsável do animal registrado permanecerá respondendo legalmente por este.

Art. 8º. O descumprimento do disposto nos Artigos 4º, 6º e/ou 7º implicará nas seguintes sanções:

I - Multa de 200 (duzentos) VRMJs por ação descumprida e por animal;

II - Multa em dobro, em caso de reincidência

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 9º. Fica proibido o uso de marcação a fogo em animais de pequeno porte no município de Jarinu para fins de identificação de propriedade do animal.

I - Multa de 400 (quatrocentos) VRMJs por animal;

II - Multa em dobro, em caso de reincidência.

III - A partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções:

CAPÍTULO III DO CONTROLE POPULACIONAL E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS

Art. 10. O controle populacional de cães e gatos deverá ser realizado através de programa permanente, abrangendo ações de identificação e cadastramento animal, esterilização cirúrgica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

ações educativas sobre guarda responsável, entre outras medidas cabíveis.

Art. 11. O controle populacional por meio de esterilização cirúrgica (cirurgia contraceptiva) poderá ser realizado através de contratação de serviços terceirizados, realizado em parceria com clínicas ou hospital veterinário com o centro de esterilização instalados no município de Jarinu, devidamente credenciados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O credenciamento dos estabelecimentos veterinários e as cirurgias contraceptivas deverão ser realizados seguindo regulamentação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DOS PEQUENOS ANIMAIS Seção I

Das Obrigações do Responsável de Pequenos Animais

Art. 12. O Responsável de pequenos animais tem o dever de zelar pelo atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal.

Art. 13. Todo animal deve estar devidamente domiciliado, de modo a se impedirem a fuga ou agravos a seres humanos ou a outros animais, bem como dar causa a possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público, estando os responsáveis sujeitos a sanções previstas em lei.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os cães caracterizados como comunitários.

§ 2º. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus Responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

§ 3º. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

§ 4º. Animal que for deixado fora de domicílio será caracterizado abandono e os responsáveis estarão sujeitos a sanções previstas em lei.

§ 5º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções, independentemente daquelas previstas em outras leis:

I - Advertência formal por escrito;

II - Multa de 100 (cem) VRMJs por animal;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 14. É obrigação dos Responsáveis a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção imediata dos dejetos por eles deixados nas vias ou logradouros públicos.

§ 1º. O disposto neste artigo se aplica também ao Cuidador Principal, excetuando-se as condições de alojamento.

§ 2º. É proibido o despejo de fezes nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso públicos.

§ 3º. Os dejetos coletados pelo Responsável ou condutor dos pequenos animais serão transportados em recipientes fechados e depositados em lixeiras destinadas à coleta pública.

§ 4º. É proibido o despejo de fezes provenientes de lavagem dos canis, gatis e demais locais de alojamento desses animais em coletores de águas pluviais ou em guias de ruas e passeios públicos, devendo essas fezes ser destinadas aos equipamentos de captação e drenagem de esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

§ 5º. É de responsabilidade do Responsável ou condutor dos animais a coleta de seus dejetos para o devido descarte.

§ 6º. O descumprimento do disposto neste artigo implicará as seguintes sanções, independentemente daquelas previstas em outras leis:

I - Advertência formal por escrito;

II - Multa de 60 (sessenta) VRMJ;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 15. Os Responsáveis ficam obrigados a manter os animais vacinados contra a raiva e/ou mais vacinações obrigatórias por lei, bem como a atender às exigências determinadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções, independentemente daquelas previstas em outras leis:

I - Advertência formal por escrito;

II - Multa de 100 (cem) VRMJs por animal;

III - A partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 16. É proibido abandonar animais em qualquer espaço público ou privado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções:

I - Multa de 1000 (mil) VRMJs;

II - Multa em dobro, em caso de reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 17. No caso de fuga de animais, a ocorrência deve ser comunicada ao Núcleo de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, no caso de furto/ roubo, deve ser elaborado Boletim de Ocorrência/Polícia Civil e deve ser comunicado ao Núcleo de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas; caso contrário, serão considerados animais abandonados.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções:

I - Multa de 1000 (mil) VRMJs;

II - A partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 18. Os Responsáveis de imóveis cujos limites com o passeio público e/ou com os vizinhos não sejam completamente fechados por muros, cercas, grades ou portões e que possuam pequenos animais ficam obrigados a instalar barreiras físicas de forma a evitar tanto a fuga como o ataque a pessoas ou animais.

Art. 19. Os Responsáveis por cães deverão mantê-los afastados de muros, cercas, grades e portões próximos a campainhas, medidores de água, luz e caixas de correspondências de modo a impedir ameaça, agressão ou qualquer acidente envolvendo transeuntes e funcionários de empresas prestadoras de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Parágrafo único. Os imóveis devem ser identificados com placas de animais perigosos.

Art. 20. O não cumprimento ao disposto nos Artigos 18 e 19 implicará aos infratores:

I - Advertência formal por escrito, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para adequação;

II - Multa de 200 (duzentos) VRMJs e fixação do prazo de mais 30 (trinta) para adequação;

III - em caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo, multa no valor de 100 (cem) VRMJs por dia até a efetiva adequação.

IV - A partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Seção II

Da Destinação em Caso de Morte

Art. 21. Em caso de morte do animal sob guarda do Responsável, cabe a este à disposição adequada do cadáver conforme legislação vigente.

Seção III

Da Permanência, Adestramento e Condução de Pequenos Animais nas Vias e Logradouros Públicos, Parques e Praças Públicas e Demais Locais de Livre Acesso Público.

Art. 22. É proibida a qualquer Responsável de pequenos animais a permanência destes soltos nas vias e logradouros públicos, parques e praças públicas e demais locais de livre acesso público, exceto em lugares específicos destinados à socialização animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os pequenos animais reconhecidos como comunitários com cuidador principal identificado.

Art. 23. É permitido o passeio de cães nas vias, logradouros públicos e praças públicas abertas com o uso adequado de coleira, enforcador, focinheira e guia adequada ao porte e raça do animal, que será fixado por Decreto do Poder Executivo, devendo ser conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Parágrafo único. É proibida a condução em vias, logradouros públicos, praças públicas abertas e demais locais de livre acesso público de cães mordedores viciosos cuja condição for comprovada por servidor municipal competente.

Art. 24. A infração ao disposto nos Artigos 22 e 23 desta Lei sujeitará o Responsável do animal às seguintes penalidades:

I - Advertência formal por escrito;

II - Multa de 100 (cem) VRMJs no caso do artigo 22;

III - multa de 1000 (mil) VRMJs no caso do artigo 23;

IV - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Seção IV

Do Recolhimento de Pequenos Animais

Art. 25. A critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderão ser apreendidos, caso em extrema necessidade, os pequenos animais, nas seguintes circunstâncias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

I - Vítimas de maus-tratos ou em sofrimento.

§ 1º. Os animais recolhidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados por seu Responsável ou Cuidador se constatado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura que não mais subsistam as causas motivadoras do recolhimento.

§ 2º. Os animais recolhidos ou entregues a um abrigo e que não forem resgatados pelo seu Responsável no prazo de 3 (três) dias úteis, passam a ficar sob a tutela do abrigo e poderão ser doados.

§ 3º. Para a efetivação do resgate do animal, o Responsável deverá efetuar o pagamento dos serviços realizados e prestados, como diárias, transportes, medicação, dentre outros, ao abrigo que o acolheu.

§ 4º. A infração ao disposto neste artigo sujeitará o Responsável do animal às seguintes penalidades:

- I - Advertência formal por escrito;
- II - Multa de 1000 (mil) VRMJs por animal;
- III - Multa em dobro, em caso de reincidência.

Seção V

Do Acesso de Cães-Guias a Recintos Públicos e Privados

Art. 26. Fica assegurado às pessoas com deficiências físicas ou com doenças que necessitem do auxílio de cão-guia para sua locomoção o acesso a recintos de uso público.

Art. 27. Os cães-guias deverão estar vacinados, microchipados, cadastrados e portar coleira identificadora com informações sobre o animal e seu responsável.

Art. 28. A identificação do cão-guia e a comprovação de treinamento do usuário dar-se-ão por meio da apresentação dos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

I - Carteira de identificação e placa de identificação, expedidas pelo centro de treinamento de cães-guia ou pelo instrutor autônomo, que devem conter as seguintes informações:

a) no caso da carteira de identificação:

1. nome completo do usuário e do cão-guia;
2. nome do centro de treinamento ou do instrutor

autônomo;

3. número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do centro ou da empresa responsável pelo treinamento ou o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do instrutor autônomo;

4. foto do usuário e do cão-guia; e

b) no caso da placa de identificação:

1. nome do usuário e do cão-guia;
2. nome do centro de treinamento ou do instrutor

autônomo; e

3. número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do centro de treinamento ou do Cadastro de Pessoa Física - CPF do instrutor autônomo;

II - Carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e anti-rábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão; e

III - equipamento do animal, composto por coleira, guia e arreio com alça.

§ 1º. A placa de identificação deve ser utilizada no pescoço do cão-guia.

§ 2º. Os centros de treinamento e instrutores autônomos reavaliarão, sempre que julgarem necessário, o trabalho das duplas em atividade, devendo retirar o arreio da posse do usuário caso constatem a necessidade de desfazer a dupla, seja por inaptidão do usuário, do cão-guia, de ambos ou por mau uso do animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

§ 3º. O cão em fase de socialização e treinamento deverá ser identificado por uma plaqueta, presa à coleira, com a inscrição "cão-guia em treinamento", aplicando-se as mesmas exigências de identificação do cão-guia, dispensado o uso de arreio com alça.

Art. 29. É vedada a exigência do uso de fochinheira nos Cães-Guias, como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos.

Art. 30. Fica o Poder Público Municipal autorizado a credenciar e autorizar pessoas físicas e escolas especializadas para o adestramento de cães-guias destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 31. A pessoa com deficiência visual e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter em sua residência os Cães-Guias, não se aplicando a estas quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominial.

Art. 32. É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão guia nos locais indicados, sujeitando-se o infrator à aplicação de sanções.

Art. 33. As pessoas físicas, os estabelecimentos comerciais e industriais, bem como os concessionários e permissionários de serviços públicos, que não cumprirem as disposições previstas nos Artigos 26 ao 32, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - Multa no valor de 400 (quatrocentos) VRMJs;
- II - Em caso de reincidência, multa de 800 (oitocentos) VRMJs;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Seção VI

Do Alojamento e Manutenção de Pequenos Animais em Imóveis Particulares não Destinados ao Comércio.

Art. 34. O alojamento e a manutenção de pequenos animais deverão levar em conta as condições locais quanto à higiene, espaço disponível para os animais e tratamento dispensado, bem como as condições de segurança que impeçam a fuga dos animais e garantam a segurança e bem-estar de vizinhos, transeuntes e profissionais de serviços de entrega de encomendas, correspondências e afins.

Parágrafo único - A quantidade máxima de pequenos animais (adultos e filhotes) nesses imóveis será determinada pelos servidores competentes do Núcleo de Bem- Estar animal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, levando-se em consideração o bem-estar do animal e as características do espaço disponível.

Seção VII

Dos Estabelecimentos Comerciais Destinados à Criação, Manutenção e Adestramento de Pequenos Animais e Outros Animais de Estimação

Art. 35. Os estabelecimentos destinados à criação, manutenção (pensão / hotel de animais) e adestramento de pequenos animais poderão localizar-se dentro do perímetro urbano, obedecendo ao zoneamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Parágrafo único. As normas construtivas para os estabelecimentos referidos no caput deste artigo obedecerão às legislações vigentes aplicáveis.

Art. 36. Os canis individuais deverão possuir área de abrigo e espaço físico para movimentação, com área compatível ao porte dos animais abrigados.

Art. 37. Em estabelecimentos destinados ao adestramento e/ou pensão ou hotel de animais, bem como canis coletivos, deve ser adotado o canil com solário (área coberta e com espaço para banho de sol), com espaço físico para movimentação, e com área compatível ao porte e quantidade dos animais abrigados.

Art. 38. Os gatis deverão ser construídos de forma que sejam higienizáveis e de forma que evitem a fuga e lesões aos animais.

Seção VIII

Da Comercialização de Animais Vivos e Obrigatoriedade da Emissão de Certificado de Origem dos Animais no Ato de sua Venda pelos Estabelecimentos Comerciais de Animais Vivos no Município de Jarinu

Art. 39. A comercialização de animais de estimação só poderá ser realizada por estabelecimentos comerciais de animais vivos regularmente estabelecidos no município.

§ 1º. Os cães e gatos comercializados no município deverão estar vermifugados e vacinados, sendo a responsabilidade da castração definida entre as partes, e anexo ao contrato de venda, e com identificação definitiva, sendo que outras espécies animais também deverão possuir identificação definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

§ 2º. Cabe ao estabelecimento comercial que comercializou o animal acolhê-lo e dar-lhe destinação adequada quando o comprador não for bem-informado sobre as particularidades da biologia, comportamentais, higiênico-sanitárias ou do porte, quando adulto, do animal adquirido.

Art. 40. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos regularmente estabelecidos no município de Jarinu deverão, obrigatoriamente, ter seus profissionais responsáveis técnicos registrados e em dia com os respectivos Conselhos de Classe e serão fiscalizados pelas Secretarias Municipais no que for de suas competências.

Art. 41. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem manter relatório discriminado de todos os animais nascidos, comercializados, permutados, doados ou entregues à comercialização e, no caso de cães e gatos, com respectivos números de identificação e cadastro do microchip no Registro Geral de Animais - RGA, no Núcleo de Bem-Estar Animal , da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inclusive com as alterações relativas ao plantel (de espécie ou raça).

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem dispor de equipamento de leitura universal de microchip para a conferência do número de registro no ato da compra, venda ou permuta, ou outro equipamento necessário para a leitura da marcação definitiva utilizada.

§ 2º. As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados dos animais e dos contratantes, bem como dos respectivos estabelecimentos comerciais de animais vivos, que deverão ser informados no Registro Geral Animal - RGA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem manter em seus estabelecimentos documentação atualizada dos criadouros de origem de todas as espécies de animais comercializadas, constando Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço completo e responsável técnico.

Art. 42. Animais que demandem um tratamento diferenciado (anilhamento e outros) devem estar identificados através de sistema adequado à espécie previamente à sua comercialização, permuta ou doação.

§ 1º. Os procedimentos citados no caput deste artigo são de responsabilidade do estabelecimento comercial de origem ou de qualquer outro estabelecimento que os comercialize, de forma que estes só cheguem ao consumidor final devidamente identificados.

§ 2º. Deverão ser observadas as regras previstas na legislação vigente quanto às espécies de animais de estimação oriundas de criadouros comerciais de animais silvestres.

Art. 43. O estabelecimento comercial que promova a doação de animais está obrigado a emitir, no ato da adoção o formulário de posse responsável (conforme anexo) com a respectiva assinatura do novo tutor responsável e ser encaminhado ao Núcleo de Bem estar Animal para atualização do Registro Geral Animal do município.

Art. 44. Nenhum animal em processo de comercialização, permuta ou doação poderá ficar exposto por um período superior a 8 (oito) horas por dia, a fim de resguardar seu bem-estar e sanidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

§ 1º. Os estabelecimentos que vendam, doem ou permutem aves, mamíferos, répteis e anfíbios deverão propiciar local alternativo onde os animais tenham acesso a banhos de sol diários.

§ 2º Quando não expostos para comercialização, doação ou permuta, os animais deverão ficar em área apropriada, sem acesso visual e sonoro à área destinada à comercialização do estabelecimento comercial.

Art. 45. Os recintos destinados à comercialização deverão ser higienizados diariamente e dispor de espaço suficiente à espécie e à quantidade de animais expostos, com estrutura que permita a remoção imediata de dejetos, além de estar localizados em local com condições ambientais compatíveis com a espécie exposta.

Parágrafo único. A avaliação das condições dos recintos de exposição deverá ser realizada por servidores competentes, seja autoridade sanitária ou da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jarinu.

Art. 46. Nos anúncios de venda de cães, gatos e outros animais em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional, e em folders, panfletos e outros, bem como nos sites de estabelecimentos comerciais de vendas ofertados no município de Jarinu devem constar o nome do estabelecimento comercial, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço completo e telefone do estabelecimento.

Art. 47. Todos os estabelecimentos que comercializem ou permutem animais deverão dispor de quarentenário, dentro ou fora do estabelecimento comercial, possuindo impresso e disponível no local de comercialização o Procedimento Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Padrão (POP) contendo o protocolo de quarentena e de higienização (limpeza e desinfecção) do estabelecimento e de disposição dos resíduos, assinado e acompanhado pelo médico veterinário responsável técnico pelo estabelecimento.

Art. 48. O estabelecimento comercial de venda de animais está obrigado a emitir, no ato da venda, Certificado de Origem do Animal - COA e comprovação do seu perfeito estado de saúde por laudo assinado por médico veterinário responsável.

Art. 49. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos que não cumprirem as disposições dos Artigos 39 ao 48, desta Lei estarão sujeitos às sanções legais cabíveis:

I - Multa no valor de 500 (quinhentos) VRMJs por animal e por ação;

II - Em caso de reincidência, multa de 1000 (mil) VRMJs, por animal e por ação;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município e cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO V

Das Normas Para o Funcionamento e Cadastramento de Lares Temporários no Município

Art. 50. Fica autorizado no município de Jarinu o funcionamento de lares temporários para animais.

Art. 51. Os lares temporários e seus responsáveis deverão estar cadastrados no Núcleo de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Art. 52. A doação feita por lar temporário deverá obedecer aos critérios de doação contidos nesta lei e os animais devem estar identificados (microchipados), vacinados, esterilizados, e cadastrados no Núcleo de Bem Estar Animal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que cada procedimento de doação deverá ser notificado ao Núcleo de Bem-Estar Animal para a alteração do Responsável, feita imediatamente no Registro Geral Animal - RGA do município, e para a visita à casa do adotante, caso se entenda necessário.

Parágrafo único. As doações realizadas por lares temporários deverão garantir a castração do animal doado, em acordo celebrado entre as partes.

Art. 53. A quantidade de animais a ser alojada nos lares temporários deverá obedecer aos critérios a seguir:

I- Para o abrigo deve-se levar em consideração o espaço disponível, e dividir a área total destinada ao alojamento dos animais pela área mínima necessária para cada animal.

a) Canil (semi-externo/semi-interno) - Área mínima necessária para 1 animal sendo no mínimo de 5 m²

b) Gatil (semi-externo) - Área em m³ por gato (760 mm x 1220 mm x 915 mm) sendo o mínimo 0.84 m³

CAPÍTULO VI

Dos Casos Referentes aos Maus-tratos Envolvendo o Comportamento e Tradições Humanas

Art. 54. Os animais não poderão ficar submetidos a sons amplificados maiores do que 70 dB(A) em feiras e outros eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Parágrafo único. Salvo em casos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 55. Fica condicionada a comercialização de animais em feiras, exposições e outros eventos à autorização expressa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 56. Fica permitido a participação de animais em eventos e feiras com a finalidade de adoção, desde que autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Meio Ambiente.

Art. 57. A inobservância do disposto nos Artigos 55 ao 58 desta Lei implicará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 200 (duzentos) à 500 (quinhentos) VRMJs, de acordo com a gravidade e a condição socioeconômica do infrator;

II - Em caso de reincidência, multa de 500 (quinhentos) a 1000 (mil) VRMJs;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO VII

Dos Grandes Animais

Seção I

Da Localização, Instalações e Capacidade dos Criadouros de Animais de Grande Porte

Art. 58. Com respeito a animais de grande porte em área urbana:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

§ 1º. Ficam proibidos a criação, o alojamento e a manutenção de suínos vivos na zona urbana do município de Jarinu.

§ 2º. Todos os demais animais considerados de grande porte, será proibida a criação, alojamento e manutenção dentro da área urbana, ressalvados os casos de estarem em imóveis considerados como de atividade rural, ou ainda, mediante avaliação e autorização dada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que ateste que não haverá dano ao animal, meio ambiente e a população urbana.

Art. 59. Os estábulos, pocilgas, cocheiras e estabelecimentos congêneres serão permitidos em zona rural, devendo obedecer à legislação específica vigente.

Seção II Do Recolhimento de Grandes Animais

Art. 60. A critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderão ser apreendidos e recolhidos os grandes animais, nas seguintes circunstâncias:

I - Soltos ou atados, por cordas ou por outros meios, nas vias ou em logradouros públicos, parques e praças públicas, bem como em terrenos e propriedades particulares da área urbana desprovidos de cercas apropriadas ou muro, que possa inibir a saída do animal para as vias e logradouros públicos.

II - Doentes (com doenças manifestadas ou convalescentes) ou que sejam portadores de enfermidades infectocontagiosas, ou que apresentem fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, prolapsos, neoplasias, entre outros, e desde que não tenham Responsável e estejam soltos em vias públicas ou locais de livre acesso público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

III - soltos na área rural, situação de risco;

IV - Vítimas de maus-tratos ou em sofrimento.

§ 1º. Os animais recolhidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados por seu Responsável se constatado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que não mais subsistam as causas motivadoras do recolhimento.

§ 2º. Os animais de porte grande recolhidos pelo Núcleo de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão encaminhados para abrigos credenciados situados no município e na falta deste, nas regiões vizinhas. Os Animais que não forem retirados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, passam a ficar sob a tutela e propriedade do abrigo que o resgatou e poderão ser doados ou leiloados, à critério do abrigo sem prejuízo da cobrança dos custos e multas do infrator.

§ 3º. Para a efetivação do resgate do animal, o Responsável deverá efetuar o pagamento dos serviços realizados e prestados, como diárias, transportes, medicação, dentre outros, conforme descriminação do abrigo,

§ 4º. A infração ao disposto neste artigo sujeitará o Responsável do animal às seguintes penalidades:

I - Multa de 500 (quinhentos) VRMJs por animal;

II - Multa em dobro, em caso de reincidência.

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 61. Os animais resgatados/recolhidos, se necessário, serão submetidos aos seguintes procedimentos:

I - Exame clínico realizado por médico veterinário do Núcleo de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para avaliação das condições físicas gerais dos animais;

II - Coleta de material para os exames laboratoriais, se necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

III - manutenção em local isolado em caso de suspeita de moléstias infectocontagiosas ou zoonoses, até que se obtenha o diagnóstico, por meio de avaliação clínica ou de exames complementares;

IV - Alimentação e alojamento adequados à espécie;

V - Tratamentos e demais procedimentos médico-veterinários que se fizerem necessários;

VI – A quantidade de animais resgatados deverá ser proporcional a quantidade de disponibilidade de local;

VII – Os animais serão resgatados por necessidade e por prioridade;

CAPÍTULO VIII

Da Destinação dos Pequenos e Grandes Animais Recolhidos

Art. 62. Os animais que forem resgatados por maus tratos ou abandono em vias públicas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderão ser submetidos às seguintes destinações:

I - Resgate imediato por parte do responsável ou parente;

II – Envio imediato ao um abrigo;

III – eutanásia mediante minuciosa avaliação de médico veterinário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Seção I

Resgate por Parte do Responsável

Art. 63. O resgate pelo Responsável poderá ocorrer após avaliação favorável das condições clínicas e zoossanitárias realizada por servidores competentes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Identidade do Responsável (RG e CPF);

II - Comprovante de residência do Responsável;

III - comprovante do Registro Geral Animal - RGA ou apresentação de duas testemunhas que possam atestá-la;

IV - Quando se tratar de Grandes Animais:

a) apresentação de comprovantes de aplicação de vacinas obrigatórias cuja espécie seja abrangida por normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado, assim como o ferrageamento dos equídeos;

b) comprovação de transporte adequado para o animal;

c) apresentação de cópia do Imposto Territorial Rural (ITR) da propriedade localizada em área rural para a qual o animal será obrigatoriamente destinado;

§ 1º. Quando o animal a ser resgatado não possuir o Registro Geral Animal - RGA, ele será identificado e cadastrado, conforme descrito neste Código.

§ 2º. Quando verificado por servidores competentes que o Responsável do animal não apresenta condições em manter o animal em boas condições de bem-estar, o resgate não poderá ser realizado e o animal poderá ser colocado para adoção ou destinado ao um abrigo antes do prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

§ 3º. Em caso de constatação de abuso ou de maus-tratos o animal deverá ser opcionalmente encaminhado para a responsabilidade de um parente próximo ou abrigo.

§ 4º. Se o imóvel de que trata o inciso IV, C, não estiver em nome do proprietário do animal, este deverá apresentar documento subscrito pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, o qual será corresponsável pela permanência do animal no local.

Art. 64. Para a realização do Resgate, o Responsável deverá realizar o pagamento dos serviços prestados e realizados no seu animal, como diárias, transportes, medicação, dentre outros, conforme descriminação apresentado pelo abrigo.

CAPÍTULO IX

Do Procedimento de Apuração das Infrações e Aplicação das Sanções.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem a competência e o dever de apurar as infrações descritas neste Código e aplicar as sanções previstas.

Art. 66. Os servidores competentes, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência da infração ao disposto neste Código, devem lavrar os seguintes instrumentos legais de exercício da atividade:

- I - Advertência;
- II - Auto de Infração;
- III - Auto de Apreensão.
- IV – Aplicação de Sanções.

§ 1º. Todos os instrumentos legais deverão ser apurados através de processo administrativo próprio.

§ 2º. Os instrumentos legais lavrados deverão conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

I - O nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II - Local, data e hora da infração;

III - Descrição da infração e menção ao disposto legal transgredido;

IV - Ciência pelo infrator, ou na recusa, assinatura de duas testemunhas, devendo ser mencionado a recusa no instrumento legal;

V - Nome do servidor competente e assinatura;

VI - No caso de aplicação das penalidades de apreensão de animal, devem constar ainda as características, como: espécie, raça, cor, idade aproximada.

§ 3º. O infrator ausente será notificado para ciência da infração:

I - Pessoalmente;

II - Pelo correio, com aviso de recebimento;

III - por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido, por uma única vez, pela imprensa oficial do município ou jornal de grande circulação local.

Art. 67. Os servidores competentes ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos instrumentos legais, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 68. O infrator poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da ciência, que será apreciada e analisada pela Autoridade Máxima da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com o Médico Veterinário responsável pelo núcleo, podendo deferir ou indeferir motivadamente os pedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

§ 1º. O infrator será intimado da decisão proferida via correio com aviso de recebimento, ou pessoalmente por servidor designado;

§ 2º. Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pelo jornal oficial do município ou jornal de grande circulação local.

Art. 69. O infrator poderá apresentar recurso em 1ª instância contra a decisão da Defesa Prévia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da ciência da decisão proferida, que será apreciado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual poderá solicitar parecer técnico do médico Veterinário e parecer ao jurídico à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, se for o caso.

§ 1º. O infrator será intimado da decisão proferida via correio com aviso de recebimento, ou pessoalmente por servidor designado;

§ 2º. Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do município ou jornal de grande circulação local.

Art. 70. O infrator poderá apresentar recurso em 2ª instância contra a decisão do recurso de 1ª instância, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da ciência da decisão proferida, que será apreciado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o qual poderá solicitar parecer jurídico à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, se for o caso.

§ 1º. O infrator será intimado da decisão proferida via correio com aviso de recebimento, ou pessoalmente por servidor designado;

§ 2º. Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do município ou jornal de grande circulação local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Art. 71. Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Jarinu a tomar todas as medidas cabíveis para a cobrança das penalidades aplicadas bem como dos serviços realizados e prestados.

Art. 72. A pena de multa consiste no pagamento de montante correspondente a uma certa quantidade de "Valor de Referência do Município de *Jarinu*" (VRMJ), ou qualquer outra unidade que venha a ser adotada pelo Poder Executivo, multiplicada pelo seu valor unitário vigente na data do seu pagamento.

CAPÍTULO X

Dos Atendimentos e Preços Públicos para os Serviços Prestados

Art. 73. Para os serviços prestados de esterilização animal, atendimento clínico e exames laboratoriais disponibilizados pelo Núcleo de Bem-estar Animal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

I – Será exclusivamente aos moradores do município de Jarinu mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) fotocópia do CPF e RG;

b) comprovante de residência original em seu nome ou de pessoa até 2º grau de parentesco (através de apresentação de documento comprobatório original ou autenticado);

II – Ficarão Isentos de pagamento de preço público as famílias comprovadamente em vulnerabilidade econômica apresentando no ato da inscrição:

a) Documento comprobatório de sua condição de vulnerabilidade econômica, beneficiadas através dos programas do Auxílio Brasil, ou BPC (Benefício de Prestação Continuada) ou Renda Cidadã;

b) fotocópia do CPF e RG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

c) comprovante de residência original em seu nome, ou de pessoa até 2º grau de parentesco (através de apresentação de documento comprobatório original ou autenticado);

§ 1º. O tutor voluntário dos animais errantes não precisará apresentar comprovação de baixa renda, sendo os demais documentos necessários, com a devida localização do animal;

§ 2º. A Falta da apresentação de todos os documentos solicitados neste inciso acarretará o não atendimento, sendo possível um novo agendamento.

Art. 74. Os profissionais deverão proceder com todos os protocolos de atendimento e procedimentos cirúrgicos, com a devida segurança, inclusive fazer uso de jalecos durante o atendimento, seja clínico ou laboratorial.

Art. 75. Para a priorização do atendimento deve ser obedecida a seguinte ordem:

a) Do Atendimento Clínico e Esterilização:

I – Animais (cães e gatos) errantes,

II- Animais (cães e gatos) que se encontram em Colônias,

III- Animais (cães e gatos) de famílias em vulnerabilidade social, desde que obedecidas os critérios do art. 73, inciso II,

b) Do Atendimento Laboratorial:

I – Animais (cães e gatos) errantes,

II- Animais (cães e gatos) que se encontram em Colônias,

III- Animais (cães e gatos) de famílias em vulnerabilidade social, desde que obedecidas os critérios do art. 73 , inciso II,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

IV – Animais cuja família não se enquadre no art. 73, inciso II, mediante pagamento de preço público,

V- Clínicas Veterinárias, mediante pagamento de preço público.

Art. 76. Fica criado o Preço - Público para os serviços laboratoriais de exames hematológico e bioquímico sendo eles: hemograma, glicemia, creatinina, ureia, ALT e fosfatase alcalina, seguirão a tabela de preços a serem fixadas em Decreto do Executivo.

I- O Preço Público será de 08 (oito) VRMJ para cada exame.

II- O exame só será processado após o pagamento da guia a ser emitida no ato da consulta.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Os estabelecimentos veterinários deverão comunicar oficialmente o Núcleo de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com os dados do Responsável e dos animais, os seguintes casos:

I - Animais que no atendimento apresentem características de maus-tratos;

II - Abandono de animais em estabelecimentos veterinários.

Art. 78. É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal silvestre em vias e logradouros públicos, parques e praças públicas ou locais de livre acesso ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição deste artigo os locais, recintos e estabelecimentos legalmente constituídos e adequadamente instalados destinados ao alojamento, tratamento, criação, exposição, reprodução de animais e educação ambiental, tais como zoológicos e similares.

Art. 79. É proibida a utilização de animais selvagens e domésticos, nativos ou não, adestrados ou não, em espetáculos circenses, rodeios ou similares realizados no município de Jarinu.

§ 1º. A licença para permissão de funcionamento de espetáculos circenses ou similares no município de Jarinu poderá ser emitida somente após declaração formal de que animais não são utilizados de forma alguma.

§ 2º. A desobediência às restrições deste artigo implicará o cancelamento imediato da licença concedida e a aplicação de multa de 5.000 (cinco mil) VRMJs.

Art. 80. A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal.

Art. 81. Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias pelo Poder Público Municipal universidades e outras instituições de ensino para realização de estágios voluntários no Núcleo de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 82. Todas as receitas decorrentes da aplicação deste código, provenientes de multas e outros atos, deverão ser aplicadas no Fundo Municipais de Defesa do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Revogam- se as disposições em contrário.

Jarinu, 18 de novembro de 2022.

Débora Cristina do Prado Belinello
Prefeita Municipal

Mariliza Scarelli Soranz
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente